



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza doação de lotes de terrenos urbanos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para fins de construção de casa própria e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 82 (oitenta e dois) lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município, para fins de construção de casa própria, situados no Bairro Wagner de Paula.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, será concedida aos beneficiários previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal, para financiamento da casa própria no programa carta de crédito associativa via entidades organizadoras.

Art. 2º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, mediante recursos oriundos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os lotes serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal, sem que assista direito aos beneficiados em reclamar indenização, se ocorrerem um dos seguintes eventos:

I - destinação diferente à estipulada no caput do artigo 2º;

II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta lei;

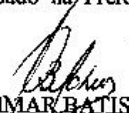
III - o imóvel residencial não estiver com o "habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da respectiva doação.

Art. 4º - Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, dá aos lotes de terrenos o valor unitário conforme anexo único.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 30 de novembro de 1999.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-

Continuação da Lei nº. 1.246, de 30 de Novembro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO
Avaliação de Imóveis Urbanos

ITEM	LOTE Nº	QUADRA Nº	AREA(m2)	VALOR DA AVALIAÇÃO(R\$)
1	1	6	269,50	303,03
2	2	6	253,75	285,32
3	3	6	255,24	286,99
4	4	6	255,24	286,99
5	5	6	250,00	281,10
6	6	6	250,00	281,10
7	7	6	250,00	281,10
8	8	6	250,00	281,10
9	9	6	250,00	281,10
10	10	6	250,00	281,10
11	11	6	250,00	281,10
12	12	6	250,00	281,10
13	13	6	250,00	281,10
14	14	6	250,00	281,10
15	1	5	250,00	281,10
16	2	5	250,00	281,10
17	3	5	250,00	281,10
18	4	5	250,00	281,10
19	5	5	250,00	281,10
20	6	5	250,00	281,10
21	7	5	250,00	281,10
22	8	5	250,00	281,10
23	9	5	250,00	281,10
24	10	5	250,00	281,10
25	11	5	265,36	298,37
26	12	5	303,55	341,31
27	13	5	270,56	304,22
28	14	5	262,20	294,82
29	15	5	250,00	281,10
30	16	5	250,00	281,10
31	17	5	250,00	281,10
32	18	5	250,00	281,10
33	19	5	250,00	281,10
34	20	5	250,00	281,10
35	21	5	250,00	281,10
36	22	5	250,00	281,10
37	23	5	250,00	281,10
38	24	5	250,00	281,10
39	25	5	250,00	281,10
40	26	5	250,00	281,10
41	27	5	250,00	281,10
42	9	4	250,00	281,10
43	10	4	250,00	281,10
44	11	4	250,00	281,10
45	1	3	250,00	281,10
46	2	3	250,00	281,10
47	3	3	250,00	281,10
48	4	3	250,00	281,10
49	5	3	250,00	281,10
50	6	3	250,00	281,10



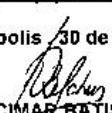
Continuação da Lei nº. 1.246, de 30 de Novembro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO
Avaliação de Imóveis Urbanos

ITEM	LOTE Nº	QUADRA Nº	AREA(m2)	VALOR DA AVALIAÇÃO(R\$)
51	7	3	250,00	281,10
52	8	3	250,00	281,10
53	9	3	250,00	281,10
54	10	3	250,00	281,10
55	11	3	250,00	281,10
56	12	3	250,00	281,10
57	13	3	250,00	281,10
58	14	3	250,00	281,10
59	15	3	238,07	267,69
60	16	3	291,51	327,77
61	17	3	362,56	407,66
62	18	3	248,56	279,48
63	19	3	250,00	281,10
64	20	3	250,00	281,10
65	21	3	250,00	281,10
66	22	3	250,00	281,10
67	23	3	250,00	281,10
68	24	3	250,00	281,10
69	25	3	250,00	281,10
70	26	3	250,00	281,10
71	27	3	250,00	281,10
72	28	3	250,00	281,10
73	29	3	250,00	281,10
74	30	3	250,00	281,10
75	31	3	250,00	281,10
76	32	3	250,00	281,10
77	33	3	250,00	281,10
78	34	3	250,00	281,10
79	35	3	250,00	281,10
80	1	9	280,00	314,83
81	2	9	280,00	314,83
82	3	9	456,16	512,91
TOTAL DA AVALIAÇÃO				23.659,92

Capinópolis, 30 de Novembro de 1999


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
Prefeito Municipal